



Estado do Espírito Santo

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 103

Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º- Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal além de outras atribuições especificadas em seu regulamento:

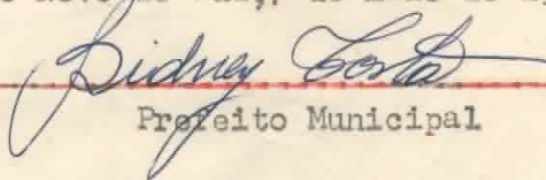
- I - desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;
- II- prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro.
- III- recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal poderá firmar Convênio com o Governo do Estado, Universidades e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Artigo 4º- O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro de pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Artigo 5º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 7 de maio de 1973

  
Prefeito Municipal

